



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1/2023/CONSU

**Aprova reformulação do Regimento Interno do Centro
Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regimento Interno do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho;

CONSIDERANDO os dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS e a Resolução Nº 19/2005/CONSU, que aprova a criação do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2009/CONSU, que aprova a reformulação do Regimento Interno do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho;

CONSIDERANDO, o parecer da relatora, **Consª ANNY KELLY VASCONCELOS DE OLIVEIRA LIMA**, ao analisar o processo nº 40.473/2022-85, e,

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com os anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 33/2009/CONSU.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CONSU

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO
CARVALHO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES**

Art. 1º Este Regimento institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho, com sede na cidade de Itabaiana, estado de Sergipe.

Art. 2º O Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho se constitui em uma unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e tem natureza de centro.

Art. 3º Constitui-se em objetivo, princípio lógico e fundamental do *Campus*, além dos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, a promoção do desenvolvimento cultural, científico e tecnológico da microrregião do Agreste Sergipano e do Estado de Sergipe.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Como unidade de direção e execução de ensino, pesquisa e extensão do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe são atribuições do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho, a serem desempenhadas de acordo com o que estabelece o presente Regimento Interno:

- I. formular anualmente, o Plano Setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Pró-Reitoria de Planejamento e tomando por base as programações dos Departamentos;
- II. implementar, supervisionar e coordenar as atividades dos seus Departamentos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;
- III. promover atividades didático-pedagógicas com os docentes e discentes dos seus Departamentos;
- IV. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade, e,
- V. elaborar o Relatório Anual de Gestão.

Art. 5º O Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho é constituído, orgânica e estruturalmente, pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Conselho de Centro;
- II. Coordenação de Cursos;
- III. Direção do *Campus*;
- IV. Conselhos dos Departamentos;
- V. Colegiados dos Cursos;
- VI. Departamentos, e,
- VII. Órgão Suplementar.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 6º O Conselho de Centro é a unidade colegiada, normativa, deliberativa e consultiva superior do *Campus*, constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor do *Campus*, como Presidente;
- II. Vice-Diretor do *Campus*, como Vice-Presidente;
- III. Chefes dos Departamentos do *Campus*;
- IV. Diretor do Órgão Suplementar vinculado ao *Campus*;
- V. quatro representantes do corpo docente;
- VI. dois representantes dos técnicos administrativos, e,
- VII. dois representantes dos discentes.

§ 1º A eleição dos representantes titulares e respectivos suplentes do corpo docente será feita em Assembleia Geral, podendo ser realizada por meio eletrônico, convocada pelo Diretor do *Campus*, para o mandato de dois anos, e renovável apenas uma vez por igual período, devendo obrigatoriamente os titulares pertencerem a departamentos diferentes.

§ 2º A eleição dos representantes titulares e respectivos suplentes dos técnicos administrativos será convocada e coordenada pelo Diretor do *Campus*, podendo ser realizada por meio eletrônico, sendo o mandato para dois anos e renovável apenas uma vez por igual período.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e respectivos suplentes dos discentes, convocada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE será feita com os alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao *Campus*, sendo de um ano o mandato dos eleitos e renovável apenas uma vez por igual período, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 4º A posse dos representantes titulares e respectivos suplentes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, dar-se-á em reunião do Conselho de Centro, após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§ 5º O Conselho de Centro reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 6º O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Centro será de maioria absoluta dos membros.

§ 7º O quórum de votação das matérias de atribuição do Conselho de Centro será de maioria absoluta.

Art. 7º Das deliberações do Conselho de Centro caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a matéria.

Art. 8º São atribuições do Conselho de Centro:

- I. aprovar alterações no Regimento Interno do *Campus*, submetendo à aprovação do Conselho Universitário;
- II. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- III. julgar recursos contra atos do Diretor do *Campus*;
- IV. apurar a responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor do *Campus*, em casos de infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e, quando constatada culpabilidade, encaminhar a respectiva conclusão ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor;
- V. julgar recursos interpostos às decisões dos Conselhos de Departamento;
- VI. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe;

- VII. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento;
- VIII. apreciar relatórios de comissões julgadoras de concurso para provimento de cargo de docência em Departamento integrante do *Campus*;
- IX. integrar, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Diretor, o Colégio Eleitoral, responsável por elaborar as listas tríplexes com candidato a Diretor e Vice-Diretor, considerando consulta pública regulamentada pela legislação vigente e normativas da UFS;
- X. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;
- XI. propor ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstos nos artigos 90 e 91, incisos I, II e III do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe;
- XII. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral, neste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe, e,
- XIII. deliberar originalmente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único. As decisões de que tratam o inciso I do presente artigo serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros e as demais por maioria absoluta.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 9º A Coordenação de Curso é a unidade colegiada de natureza técnica que tem como função a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao *Campus*, respeitadas as atribuições do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 10. A Coordenação de Cursos é composta dos seguintes membros:

- I. Diretor do *Campus*, como Presidente;
- II. Vice-Diretor do *Campus*, como Vice-Presidente;
- III. Presidente de cada Colegiado de Curso existente no *Campus*;
- IV. um representante docente integrante de cada Colegiado de Curso do *Campus* eleito por seus pares, e,
- V. um representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso da Coordenação, eleito pelos seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de dois anos e do discente a duração será de um ano, ambos renováveis por igual período.

§ 2º Nenhum representante, quer docente, quer discente, poderá integrar mais de uma Coordenação ou de um Colegiado.

§ 3º Os servidores do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho poderão ser convidados a participar e contribuir nas reuniões do Conselho de Coordenação de Cursos.

§ 4º O quórum de instalação das reuniões da Coordenação de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

§ 5º O quórum de votação das matérias de atribuição da Coordenação de Cursos será de maioria absoluta.

Art. 11. São atribuições da Coordenação de Cursos:

- I. promover a supervisão, a integração e avaliação dos Cursos sob o ponto de vista didático-científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- II. coordenar a integração dos cursos do *Campus* promovendo a interdisciplinaridade entre as matrizes curriculares dos mesmos;
- III. julgar recursos interpostos às decisões dos Colegiados de Cursos;
- IV. apreciar as propostas de reformulações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's);
- V. apreciar o Relatório Analítico do desempenho acadêmico dos discentes dos cursos do *Campus* após cada período;

- VI. solicitar parecer aos Colegiados de Cursos sobre assuntos didático-pedagógicos, e,
- VII. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral, neste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Coordenação de Cursos:

- I. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Cursos, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- III. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Cursos;
- IV. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno no âmbito de sua Coordenação;
- V. estabelecer articulação harmônica entre os vários departamentos envolvidos nos Cursos do *Campus* no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- VI. adotar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* da Coordenação de Cursos, submetendo-as à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- VII. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação da Coordenação de Cursos;
- VIII. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição da Coordenação de Cursos, quando necessário, e,
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DO *CAMPUS*

Art. 13. O Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho é dirigido pelo Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor que serão designados na forma estatutária e regimental geral da Universidade Federal de Sergipe, eleitos para o mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez por igual período.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Direção do *Campus* o decano do Conselho de Centro.

Art. 14. São atribuições do Diretor do *Campus*:

- I. administrar e representar o *Campus*;
- II. supervisionar e coordenar as atividades dos departamentos vinculados a ele;
- III. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- VI. praticar os atos que lhes forem delegados;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;
- IX. submeter anualmente à aprovação do Conselho de Centro, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório de Gestão do *Campus*;
- X. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho de Centro e da Direção do *Campus*, quando necessário;
- XI. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho de Centro;
- XII. autorizar a remoção do pessoal técnico-administrativo do *Campus*;
- XIII. homologar a frequência e as férias dos técnicos administrativos em função de chefia nas unidades administrativas subordinadas à Direção, bem como dos servidores lotados em unidades sob sua responsabilidade;
- XIV. gerenciar as licenças para capacitação dos técnicos administrativos lotados em unidades administrativas subordinadas à Direção do *Campus*;

- XV. estabelecer diretrizes para fins de controle do acesso de pessoas às dependências do *Campus*, considerando o horário de funcionamento de toda a unidade;
- XVI. gerenciar o uso dos diversos espaços do *Campus* nos finais de semana, feriados e recessos acadêmicos;
- XVII. participar do Conselho Consultivo da Biblioteca Central, como seu membro representante;
- XVIII. aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento geral da UFS, e demais normas vigentes, propondo ao Reitor a aplicação de penas que estejam fora de sua atribuição;
- XIX. adotar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho de Centro, submetendo-as à ratificação deste, na primeira reunião subsequente, e,
- XX. praticar os atos que lhe forem delegados dentro de suas atribuições.

§ 1º As unidades administrativas subordinadas direta ou indiretamente à Direção são chefiadas por servidores públicos federais efetivos, lotados no Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho, nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor.

§ 2º As chefias das Coordenações são responsáveis por supervisionar as atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas, observando as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas da UFS.

§ 3º As homologações de frequência e férias dos servidores lotados nas unidades administrativas são de responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

§ 4º As unidades administrativas do *Campus* devem elaborar anualmente o Plano Setorial de Atividades e contribuir com a construção do Relatório de Gestão do *Campus*.

§ 5º As unidades administrativas subordinadas à Direção do *Campus* devem exercer, conforme instruções da Direção, quaisquer outras atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para o bom andamento e a eficiência dos serviços prestados pelas unidades.

Art. 15. São atribuições do Vice-Diretor:

- I. assumir a Direção em casos de vacância do cargo de Diretor, nos termos da lei;
- II. substituir o Diretor nas suas faltas e sucedê-lo no caso de impedimento, e,
- III. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 16. A Direção do *Campus* é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Secretaria de Comunicação;
- III. Coordenação Administrativa;
- IV. Coordenação de Tecnologia da Informação;
- V. Coordenação de Ensino e Extensão, e,
- VI. Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção I

Da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva (SECI) é a unidade de apoio operacional à Direção, responsável pelas rotinas administrativas de competência da Direção do Centro *Campus* Universitárias Prof. Alberto Carvalho, que tem por finalidade apoiar e prestar assistência em assuntos administrativos e acadêmicos em geral, tendo como atribuições:

- I. preparar o expediente do(a) Diretor(a);
- II. auxiliar a Direção do *Campus* nas atividades administrativas e acadêmicas;
- III. auxiliar na homologação da frequência e férias, bem como no gerenciamento de licenças para capacitação dos técnicos administrativos lotados em unidades administrativas subordinadas à Direção do *Campus* e/ou sob sua responsabilidade;
- IV. atender ao público, encaminhando os que desejam audiência com o(a) Diretor(a), observando a pauta de audiências e os compromissos pré-definidos;

- V. prestar informações a respeito da agenda de compromissos do(a) Diretor(a);
- VI. secretariar as reuniões do Conselho de Centro e Coordenação de Cursos;
- VII. coordenar com a Direção a elaboração do Relatório de Gestão Anual do *Campus*;
- VIII. exercer atividades de apoio e comunicação inerentes aos serviços administrativos e de expediente no *Campus* e na relação do *Campus* com a Reitoria, demais unidades da estrutura organizacional da UFS e outros órgãos da sociedade, e,
- IX. exercer as atividades que lhe forem delegadas pela Direção dentro de suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor público federal efetivo, de nível superior, lotado no *Campus*, mediante designação de seu Diretor.

Seção II

Da Secretaria de Comunicação

Art. 18. A Secretaria de Comunicação (SECOMI) é a unidade de apoio operacional subordinada administrativamente à Direção do *Campus*, responsável pela comunicação institucional no *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho, em conjunto com a Diretoria de Editoração, Comunicação Institucional e Produção Audiovisual - DECAV, tendo como principais atribuições:

- I. desenvolver estratégias para fortalecer os meios de comunicação institucionais do *Campus*;
- II. criar, editar e divulgar produtos de comunicação que contribuam para a promoção e o apoio às atividades e ações de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;
- III. propor, elaborar, executar e coordenar o Plano de Comunicação do *Campus*, identificando estratégias, recursos, objetivos e metas para a promoção e apoio da comunicação institucional do *Campus*;
- IV. oferecer informações de interesse público que contribuam para o conhecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;
- V. gerenciar e atualizar os canais de comunicação oficiais do *Campus*, e,
- VI. elaborar periodicamente, em conjunto com a Direção do *Campus*, o informativo local com as principais informações acadêmicas e administrativas de interesse público.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. A Coordenação Administrativa (COADI) é a unidade subordinada à Direção do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho, responsável pelo planejamento e operacionalização dos serviços administrativos, tendo como principais atribuições:

- I. assessorar a Direção nos programas contemplados com recursos financeiros para aquisição de bens e infraestrutura do *Campus*;
- II. gerenciar com a Direção as atividades de compra e a prestação de contas dos suprimentos de fundos do *Campus*;
- III. assessorar na gestão de convênios e contratos de interesse da Direção do *Campus*, bem como supervisionar as ações relacionadas às obras e às demais prestações de serviços,
- IV. executar as solicitações de diárias e passagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal e controlar os saldos dos recursos disponíveis ao *Campus* para esse fim;
- V. solicitar e receber os materiais e equipamentos de manutenção, jardinagem e limpeza do *Campus*;
- VI. gerenciar e supervisionar os trabalhos dos colaboradores terceirizados da manutenção, jardinagem e limpeza do *Campus*, conforme demanda;
- VII. oferecer apoio técnico à logística de equipamentos e infraestrutura de salas de aula;
- VIII. coordenar e supervisionar as atividades de vigilância patrimonial, monitorando o desempenho dos vigilantes e procedendo com a elaboração de estratégias visando aperfeiçoar a segurança patrimonial do *Campus*, e,
- IX. oferecer suporte, quando necessário, à manutenção e limpeza do RESUN Itabaiana.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa apresenta em sua constituição a Divisão Operacional.

Seção I

Da Divisão Operacional

Art. 20. A Divisão Operacional (DIOPI) é a unidade subordinada à Coordenação Administrativa e tem por finalidade gerir as questões relacionadas aos bens patrimoniais, aos transportes e aos auditórios do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho, tendo como suas principais atribuições:

- I. receber equipamentos e mapear os bens patrimoniados, bem como acompanhar as aquisições e as alocações dos mesmos nos Departamentos ou unidades administrativas do *Campus*;
- II. coordenar o levantamento patrimonial das unidades administrativas do *Campus* e orientar os demais departamentos na elaboração dos seus respectivos inventários;
- III. solicitar e receber os materiais de escritório, promovendo a distribuição dos mesmos nas unidades administrativas subordinadas à Direção do *Campus* e no RESUN Itabaiana;
- IV. coordenar a logística do serviço de transporte *Campus*, diante das requisições de reserva e promovendo o controle dos boletins de viaturas e das viagens realizadas;
- V. solicitar ao órgão competente, quando necessário, diárias para os motoristas e monitorar a compensação dos saldos existentes;
- VI. controlar o uso dos cartões de abastecimento dos veículos da unidade;
- VII. zelar pela conservação e funcionamento dos veículos do *Campus*;
- VIII. coordenar os trâmites de movimentação de malote entre os Campi;
- IX. receber dos Departamentos e das unidades administrativas do *Campus* as solicitações de envio de documentações e materiais via serviço postal;
- X. gerenciar a reserva e conservação dos auditórios do *Campus*, seguindo as prerrogativas firmadas pela portaria vigente;
- XI. gerenciar a logística de eventos que ocorrem nos espaços do *Campus* mediante autorização da Direção, e,
- XII. auxiliar a equipe gestora do LIFE (Laboratório Interdisciplinar de Formação do Educador) na reserva do laboratório e equipamentos, bem como conservação, limpeza e manutenção do espaço e materiais.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 21. A Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) é a unidade subordinada à Direção do *Campus*, responsável pela divulgação e execução das políticas de gestão dos serviços de tecnologias da informação, tendo como principais atribuições:

- I. manter o funcionamento do parque computacional do *Campus*;
- II. assessorar e contribuir para a construção e efetivação das políticas e do planejamento estratégico de tecnologias da Informação, observando as diretrizes da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e demandas do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho;
- III. executar procedimentos técnicos associados às atribuições dos profissionais vinculados à unidade;
- IV. oferecer suporte no desenvolvimento de softwares realizado no *Campus*;
- V. assessorar a administração na aquisição de equipamentos de computação;
- VI. apoiar a gestão dos recursos de informática;
- VII. prestar serviços de suporte à comunidade universitária para a plena utilização dos recursos computacionais e de sistemas de informação utilizados no *Campus*;
- VIII. gerenciar e manter os equipamentos dos laboratórios de informática do *Campus*;
- IX. fornecer suporte de serviço de computação às atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;
- X. desenvolver, em estreita articulação com os Departamentos, atividades de natureza técnica ou de pesquisa especializada voltadas para a integração entre o *Campus* e a comunidade;
- XI. fornecer suporte e monitoramento à infraestrutura de rede de computadores do *Campus*, a fim de manter a conectividade, e,
- XII. fornecer suporte e monitoramento à rede de telefonia no *Campus*.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 22. A Coordenação de Ensino e Extensão (COEEXI) é a unidade subordinada à Direção do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho, responsável pelo planejamento e operacionalização das questões acadêmicas, pedagógicas, de extensão e de assistência estudantil apresentadas pelo *Campus*, tendo como principais atribuições:

- I. coordenar de maneira conjunta as atividades das Divisões Acadêmica; Pedagógica e de Extensão; e de Assistência Estudantil, e,
- II. coordenar ações voltadas às dimensões do ensino, da extensão e da assistência estudantil, em articulação com as Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. A Coordenação de Ensino e Extensão apresenta em sua constituição as seguintes unidades:

- I. Divisão Acadêmica;
- II. Divisão Pedagógica e de Extensão, e,
- III. Divisão de Assistência Estudantil.

Seção I Da Divisão Acadêmica

Art. 23. A Divisão Acadêmica (DIACI) é a unidade subordinada à Coordenação de Ensino e Extensão, que tem por finalidade apoiar e conduzir no *Campus* as atividades relacionadas ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, tendo como principais atribuições:

- I. exercer as atividades de controle acadêmico no *Campus* em apoio e sob a orientação do DAA;
- II. receber e encaminhar ao DAA ou aos Colegiados de Cursos, conforme a matéria, as requisições dos alunos do *Campus*;
- III. realizar ações de acompanhamento e controle do desempenho dos estudantes, contribuindo para diminuir os índices de retenção de estudantes nos cursos do *Campus*;
- IV. realizar cursos e palestras ações com o intuito de divulgar as Normas Acadêmicas da UFS e as funcionalidades do SIGAA, contribuindo para diminuir os índices de evasão nos cursos;
- V. orientar os alunos sobre os procedimentos de matrícula, dispensa e trancamento em disciplinas, entre outros procedimentos acadêmicos;
- VI. realizar, junto ao DAA, a pré-matrícula institucional dos discentes de graduação;
- VII. fornecer documentos pertinentes a este setor, tanto a discentes quanto a docentes;
- VIII. prestar assistência em assuntos acadêmicos às demais unidades do *Campus*;
- IX. gerenciar a alocação de disciplinas e reserva de salas de aula da graduação, seguindo as prerrogativas firmadas pela direção;
- X. abertura de processos de interesse discente, e,
- XI. auxiliar a equipe do cerimonial nas solenidades de colação de grau conjunta do *Campus*.

Seção II Da Divisão Pedagógica e de Extensão

Art. 24. A Divisão Pedagógica e de Extensão (DIPEXI) é a unidade subordinada à Coordenação de Ensino e Extensão, que tem por finalidade apoiar e conduzir no *Campus* as atividades relacionadas ao Departamento Pedagógico (DEAPE) da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX nas dimensões pedagógicas e extensionistas, tendo como principais atribuições:

- I. prestar apoio didático e pedagógico aos docentes do *Campus*, promovendo os meios para a reflexão conjunta sobre os objetos do processo ensino-aprendizagem e realizando ações de caráter interdisciplinar;
- II. apoiar os Departamentos quanto às ações de orientação pedagógica dos alunos do *Campus*, com dificuldades de aprendizagem;
- III. auxiliar os Departamentos de graduação nas atividades didático-pedagógicas do *Campus*, no intuito de contribuir para a melhoria das taxas de sucesso dos discentes;

- IV. informar aos docentes e discentes sobre os projetos e programas acadêmico-científicos disponibilizados pela UFS;
- V. realizar ações pedagógicas de acolhimento de estudantes, contribuindo para diminuir os índices de evasão nos cursos;
- VI. apoiar os cursos de graduação do *Campus* no processo de fomento ao ENADE, estimulando a participação efetiva dos discentes;
- VII. orientar os Departamentos e respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) no processo de elaboração e reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- VIII. apoiar e incentivar a comunidade acadêmica na elaboração e execução de projetos e programas de extensão;
- IX. coordenar, em articulação com a comunidade acadêmica, o desenvolvimento de ações de caráter artístico, cultural, comunitário e social;
- X. promover ampla divulgação das ações, dos programas e dos projetos de extensão desenvolvidos pelo *Campus*;
- XI. apoiar e organizar, em parceria com a comunidades, as ações da Semana Acadêmica (SEMAC);
- XII. atuar junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) visando a obtenção de recursos financeiros e materiais para a execução de projetos e programas de extensão do *Campus*, e,
- XIII. elaborar anualmente o Catálogo de Extensão do *Campus*.

Seção III

Da Divisão de Assistência Estudantil

Art. 25. A Divisão de Assistência Estudantil (DIAESI) é a unidade subordinada à Coordenação de Ensino e Extensão do *Campus*, que tem por finalidade a viabilização de condições de permanência e de conclusão dos estudantes deste *Campus*, em conjunto com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROEST), de acordo com o preconizado no Programa Nacional de Assistência Estudantil em vigor, tendo como principais atribuições:

- I. viabilizar a ampliação de direitos dos discentes universitários de graduação presencial, prioritariamente, daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. elaborar e executar as atividades assistenciais e de avaliação, orientação e acompanhamento junto ao público discente;
- III. atuar na implementação dos programas, auxílios e bolsas instituídos pela no âmbito da Assistência Estudantil da UFS (alimentação, moradia, transporte, creche etc.) no *Campus*;
- IV. selecionar discentes para os programas de assistência estudantil, de acordo com as diretrizes da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE);
- V. realizar a análise socioeconômica para o acesso aos auxílios e bolsas financiadas pelo PNAES e normatizadas institucionalmente;
- VI. realizar acompanhamento das condições acadêmicas e socioeconômicas dos estudantes selecionados;
- VII. prestar atendimento psicossocial e pedagógico aos discentes;
- VIII. realizar estudos socioeconômicos sobre os discentes;
- IX. colaborar com ações voltadas à contenção de evasão e retenção de alunos dos cursos de graduação do *Campus*;
- X. incentivar a realização de ações de caráter cultural e esportivo junto ao corpo discente do *Campus*;
- XI. realizar ações educacionais junto aos discentes para conhecimento dos projetos e programas de assistência estudantis disponibilizados pela UFS, contribuindo para diminuir os índices de evasão e retenção nos cursos;
- XII. executar outras atividades de orientação e de integração à comunidade universitária;
- XIII. propor e coordenar ações voltadas ao esclarecimento e formação relacionadas a problemática sociais como DST's, sexualidade, drogas (lícitas e ilícitas) e outras que se façam necessárias considerando o perfil sociocultural do corpo discente do *Campus*;
- XIV. participar de comissões interdisciplinares instituídas pela PROEST para acompanhamento discente;

- XV. orientar aos indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres instituídos, rotinas e processos da UFS, serviços e recursos sociais e sua otimização, normas, códigos e legislação institucional;
- XVI. assessorar na elaboração de programas e projetos sociais de assistência estudantil no *Campus*;
- XVII. organizar cursos, palestras, reuniões relativas à assistência estudantil no *Campus*;
- XVIII. executar procedimentos técnicos: registrar atendimentos; encaminhar a equipamentos sociais e de saúde; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários etc.), e,
- XIX. articular recursos disponíveis: identificar equipamentos sociais; identificar recursos financeiros; negociar com entidades e instituições; auxiliar na formação de uma rede de atendimento; participar de comissões técnicas.

Parágrafo único. Os serviços assistenciais de que tratam os itens I, II e III, serão prestados a estudantes, em casos de comprovada falta ou insuficiência de recursos, dentro das disponibilidades financeiras da UFS e condicionados ao desempenho acadêmico.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPGI) é a unidade subordinada à Direção do *Campus*, responsável por promover, integrar e divulgar atividades de pesquisa e didático-científicas relacionadas com a pesquisa acadêmica e o ensino da Pós-Graduação no *Campus*, tendo como principais atribuições:

- I. prestar apoio administrativo e operacional aos cursos e programas de Pós-Graduação do *Campus*;
- II. atuar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (POSGRAP) visando a obtenção de recursos financeiros e materiais para a execução de projetos de pesquisa e ensino de pós-graduação do *Campus*;
- III. exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa;
- IV. apoiar termos de cooperação, convênios, acordos científicos, técnicos e culturais entre instituições de ensino do Brasil e do exterior;
- V. apoiar e viabilizar as atividades de pesquisa e de pós-graduação realizadas pela UFS;
- VI. promover ambientes de estudo para o desenvolvimento de pesquisas a alunos e professores ligados a programas de pós-graduação da UFS;
- VII. promover o intercâmbio científico, técnico e cultural entre pesquisadores de instituições de ensino do Brasil e do exterior;
- VIII. realizar e apoiar eventos culturais e científicos pertinentes à pesquisa e pós-graduação;
- IX. organizar anualmente seminários ou simpósios para que servidores do *Campus* possam ter a oportunidade de apresentar à instituição os resultados dos seus estudos e pesquisas;
- X. elaborar anualmente o catálogo de pesquisa e pós-graduação do *Campus*;
- XI. apoiar, viabilizar e manter em conjunto com a Direção do *Campus* o sistema informatizado de gerenciamento e divulgação dos canais de comunicação oficiais da Coordenação, e,
- XII. promover e apoiar a publicação e divulgação da produção científica realizada.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS

Art. 27. Os Conselhos de Departamentos são unidades normativas, deliberativas e consultivas dos Departamentos, compostos pelos seguintes membros:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. todos os docentes integrantes da carreira de magistério superior;
- IV. dois representantes dos discentes, e,
- V. um representante dos técnicos administrativos.

§1º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos discentes será realizada com os alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de um ano, renovável apenas uma vez por igual período.

§2º A eleição do representante titular e suplente dos técnicos administrativos será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento no qual o servidor estiver lotado, sendo de dois anos o mandato dos eleitos e renovável apenas uma vez por igual período. No caso de departamentos com apenas um técnico-administrativo, esta prerrogativa será dispensada.

§3º No Departamento em que o número de docentes for superior a trinta a sua composição e eleição serão feitas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe.

§4º O quórum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

Art. 28. São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre encargos do ensino, da pesquisa e da extensão dos docentes que os integram;
- II. apreciar recurso contra atos dos Chefes de Departamentos;
- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;
- IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho de Centro a sua destituição;
- V. apreciar anualmente o Plano e o Relatório de Atividades Departamentais;
- VI. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselhável à boa marcha de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma neste Regimento ou no Estatuto;
- VII. incentivar a maior integração do corpo discente nas atividades do Departamento, quando necessário;
- VIII. colaborar com outros Departamentos UFS para o desenvolvimento de atividades integradas;
- IX. analisar para aprovação projetos de pesquisa, programas de monitoria e os planos de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- X. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe, e,
- XI. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral, neste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento, as demais por maioria simples.

CAPÍTULO IX DOS DEPARTAMENTOS

Art. 29. Os Departamentos são as unidades de estrutura fracionária elementar que são responsáveis pela organização administrativa e didático-científico dos cursos estabelecidos no Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 30. Os Departamentos que integram o Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho, organizados e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS, e nas resoluções concernentes, são os seguintes:

- I. Departamento de Administração;
- II. Departamento de Biociências;
- III. Departamento de Ciências Contábeis;
- IV. Departamento de Física;

- V. Departamento de Geografia;
- VI. Departamento de Letras;
- VII. Departamento de Matemática;
- VIII. Departamento de Educação;
- IX. Departamento de Química, e,
- X. Departamento de Sistemas de Informação.

§ 1º Cada Departamento será dirigido por um Chefe e nas suas faltas ou impedimentos será substituído ou sucedido pelo Subchefe.

§ 2º O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os professores da carreira de magistério superior, indicados em lista tríplice após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez por igual período.

§ 3º Nas faltas do Chefe e Subchefe do Departamento assumirá o Decano do Conselho Departamental.

Art. 31. São atribuições dos Departamentos:

- I. formular o Plano de Atividades Departamentais de acordo com o Plano Setorial de Atividades do *Campus*;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do *Campus*;
- III. executar diretamente, ou em conjunção com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar a cada período letivo planos de ensino e programas das disciplinas, bem como suas alterações, quando necessário, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso;
- V. elaborar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;
- VI. elaborar relatório anual da avaliação didática e crítica do currículo;
- VII. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- VIII. coordenar o trabalho do corpo docente, visando a unidade e a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- X. elaborar a proposta da lista de oferta das disciplinas do Departamento submetendo-a ao competente Colegiado de Curso;
- XI. designar docentes para assistir os alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- XII. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente, e,
- XIII. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 32. São atribuições do Chefe de Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III. emitir parecer sobre transferência e remoção de pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento;
- IV. supervisionar e coordenar as atividades do pessoal docente do Departamento;
- V. coordenar as atividades de elaboração da proposta da lista de oferta, a cada período letivo;
- VI. coordenar anualmente a elaboração do Plano e do Relatório de Atividades do Departamento;
- VII. apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor do *Campus*, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- VIII. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos;
- IX. verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos;

- X. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;
- XI. submeter ao Conselho do Departamento projetos de pesquisa, programas de monitoria e os planos de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- XII. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Departamento ou Colegiado do Curso;
- XIII. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Departamento, quando necessário;
- XIV. zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representar ao Diretor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- XV. solicitar ao órgão competente da administração, por meio da Direção do *Campus*, os recursos de pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- XVI. adotar, em caso casos excepcionais, decisões *Ad referendum* do Conselho de Departamento, submetendo-as à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;
- XVIII. supervisionar para fins de controle o acesso de pessoas às dependências dos espaços de responsabilidade dos Departamentos, considerando o horário de funcionamento de toda a unidade, e,
- XIX. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos Conselhos Superiores da UFS.

Seção I **Dos Colegiados de Cursos**

Art. 33. Os colegiados de Cursos são unidades de natureza normativa, deliberativa e consultiva dos Cursos e serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

§1º Constitui atribuição do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, através de resolução específica, definir a qual Colegiado ficará vinculado cada Curso.

§2º A composição e atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico e em resolução específica aprovada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§3º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

§4º O *quórum* de votação das matérias de atribuição dos Colegiados de Cursos será de maioria simples.

Art. 34. São atribuições dos Colegiados de Cursos, além das enumeradas em resolução específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão:

- I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;
- II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, o currículo pleno de cada curso, considerando:
 - a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
 - b) as normas do Sistema Acadêmico, e,
 - c) as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade;
- III. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. emitir parecer sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. propor aos órgãos competentes, através da Coordenação de Cursos, as alterações curriculares, observando regras de adaptação de modo a evitar prejuízos ao estudante quanto à duração de seu curso, respeitando o currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;

- VI. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;
- VII. definir a demanda das disciplinas com os Departamentos competentes através da Coordenação de Cursos;
- VIII. analisar para aprovação o relatório anual da avaliação didática e crítica do currículo;
- IX. estabelecer aproveitamento de estudos e indicar os componentes curriculares a serem adaptados ou dispensados;
- X. homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;
- XI. executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino, e,
- XII. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral, neste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 35. Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

- I. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- III. submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas;
- IV. submeter ao Colegiado as alterações curriculares e o cancelamento da oferta quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas Normas Acadêmicas;
- V. adotar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Colegiado do Curso, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- VI. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Colegiado do Curso;
- VII. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Colegiado do Curso, quando necessário;
- VIII. encaminhar à Coordenação de Cursos relatório anual das atividades do Colegiado, o qual comporá o Relatório da Coordenação;
- IX. encaminhar à Coordenação de Cursos relatórios analíticos do desempenho acadêmico dos estudantes do curso após cada período letivo;
- X. prestar esclarecimentos aos alunos sobre normas que regulam as atividades acadêmicas da Universidade, e,
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe.

§1º Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá o Vice-Presidente.

§2º Nas faltas do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o Decano do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 36. Os Órgãos Suplementares são responsáveis pelo desenvolvimento, em estreita articulação com os Departamentos, das atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada, voltadas para a integração entre a Universidade e a comunidade.

§ 1º Cada Órgão Suplementar terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuições.

§ 2º Cada Órgão Suplementar é dirigido por um Diretor, servidor público federal, efetivo, lotado no *Campus*, livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do *Campus*, conforme legislação em vigor.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Órgão Suplementar o substituto designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor Geral do *Campus*, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo órgão.

Art. 37. O Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho tem a Biblioteca como único Órgão Suplementar.

Art. 38. A Biblioteca do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho (BICAMPI) é uma unidade suplementar setorial, integrante do Sistema de Bibliotecas da UFS, vinculada diretamente ao *Campus*, subordinada administrativamente à Direção do Centro *Campus* Universitário Prof. Alberto Carvalho e tecnicamente à Direção da Biblioteca Central – BICEN.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Regimento Disciplinar adotado por este *Campus*, como órgão integrante do Subsistema da Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 40. A estruturação e funcionamento dos cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às Normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 41. O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em resolução específica da UFS.

Art. 42. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a) ou de pelo menos um terço (2/3) dos membros do Conselho de Centro.

Art. 43. As alterações do presente Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do Conselho de Centro em reunião colegiada para esse fim especialmente convocada.

Art. 44. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 33/2009/CONSU.

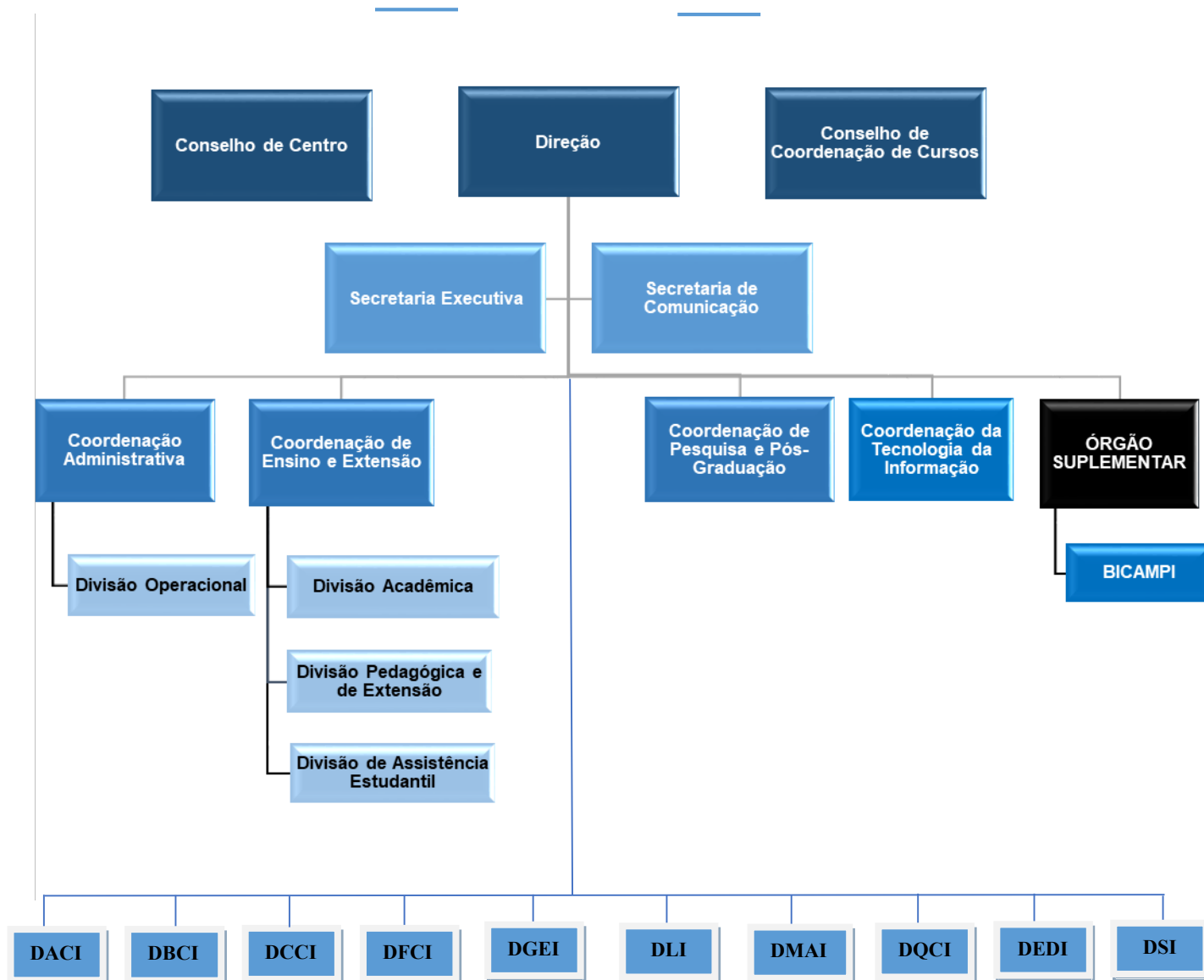


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CONSU

ANEXO II

ORGANOGRAMA DO CENTRO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO
CARVALHO



Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023